



**Súmula: “PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO
E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em Logradouros Públicos do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei serão considerados Logradouros Públicos:

- I - as avenidas;
- II - as ruas;
- III - as rodovias;
- IV - as servidões, caminhos e passagens;
- V - as calçadas;
- VI - as praças;
- VII - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados.
- VIII - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública.
- X - as repartições públicas e adjacências.

§ 1º Poderão, entretanto, ser consumidas e vendidas as bebidas alcoólicas, quando houver evento realizado pelo Poder Público ou por particulares

devidamente autorizados pelo Poder Público, nas delimitações específicas definidas previamente pela administração.

§ 2º Será permitido consumo também no entorno de bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, nos limites autorizados pelo Poder Público e desde que a bebida consumida seja proveniente do respectivo estabelecimento comercial.

Art. 3º. Todos os termos de conduta e demais ajustes eventualmente firmados entre particulares e o Ministério Público continuarão em pleno vigor e eficácia.

Art. 4º. A autorização que se refere o § 1º do Art. 2º deverá conter:

- I- Identificação do órgão ou entidade autorizante;
- II- Identificação do autorizado
- III- Objeto da autorização, com a descrição dos motivos do fato;
- IV- Especificação do local e limites de abrangência;
- V- Prazo de vigência;
- VI- Local, data e hora;
- VII- Assinatura do órgão autorizante.

Art. 5º. O Poder Público, através de seus órgãos competentes, será o responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º. A autoridade competente que flagrar o descumprimento da presente lei determinará que o infrator cesse sua conduta, lavrando termo, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo Único – O descumprimento do acima exposto sujeitará o infrator a penalidade de multa a ser estipulada pelo Poder Público, que em caso de não pagamento deverá ser incluída na dívida ativa do Município, bem como confisco das bebidas comercializadas ilegalmente.



Art 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2014.

POLICIAL BATISTA

Vereador



JUSTIFICATIVA

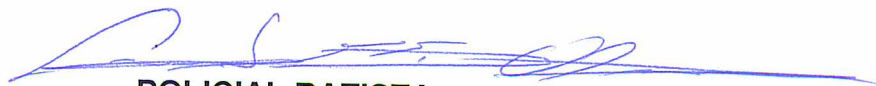
Este projeto de Lei visa a proibição tanto da comercialização quanto consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos desta cidade. Tal medida visa reduzir o consumo e influência da bebida sobre a população, especialmente mais jovem, problema que vem sendo muito debatido atualmente.

Além de preservar a saúde dos cidadãos, ao estabelecer limites ao consumo de bebidas alcoólicas, este projeto também tem por finalidade proteger o interesse público, afetando diversos setores da sociedade, inclusive questões de segurança e meio ambiente.

Ademais, os problemas comportamentais ocasionados pela ingestão de bebidas alcoólicas sem controle estão no cerne de grande parte dos problemas de segurança pública e da própria criminalidade da região, e esta restrição atende o clamor da população que preocupa-se com o efeito devastador sobre as pessoas, visando proporcionar a população fazendense regras e medidas que proporcionem um bom convívio social e garanta a sua segurança.

Neste sentido, o Município pode, no exercício do poder de polícia, tratar de matérias que repercutem diretamente sobre interesses peculiares do Município e, por isso mesmo, são suscetíveis de serem por ele reguladas e asseguradas nos aspectos que interferem com a vida e a problemática municipais. Assim, como este projeto de lei que disciplina o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas trata de matéria de manifesto interesse local, verifica-se a constitucionalidade da questão. Em legislações municipais similares, que proíbem de alguma forma o consumo de bebidas alcoólicas, o Tribunal de Justiça do Paraná vem decidindo desta forma.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto.



POLICIAL BATISTA